ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO Nº xxxx, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A EMPRESA MGI CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/MA**, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Sérgio de Paula e Silva Junior, inscrito no CPF nº *.398.166-, nos termos da Resolução de Competência nº 71, de 21 de outubro de 2021,

e, de outro lado, a empresa **MGI CONSULTORIA LTDA – ME**, nome fantasia Turismo 360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.076.959/0001-15, com sede na Rua Ocarlina Pinheiro de Souza, nº 134, sala 05, Bairro Santana, Município de Mariana/MG, endereço eletrônico contato@t360consultoria.com, neste ato representada por sua sócia Gláucia Beatriz de Oliveira Borba, inscrita no CPF nº *.471.766-, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, decorrente do procedimento licitatório nº xxxxxxxxxx, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pela Proposta Comercial, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a elaboração do Plano Estratégico de Turismo do Maranhão, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidos na Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, a qual passa a ser Anexo I e parte integrante e inseparável deste instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA compreendem, essencialmente, a entrega dos seguintes produtos, a serem entregues na forma impressa com pelo menos 20 (vinte) cópias:

a) Produto 1: Plano de Trabalho Detalhado;

b) Produto 2: Diagnóstico do Turismo no Estado do Maranhão;

c) Produto 3: Prognóstico e Cenários para o Desenvolvimento do Turismo;

d) Produto 4: Versão completa e executiva do Plano Estratégico de Turismo do Maranhão, incluindo o Plano de Marketing Turístico e o Plano de Diretrizes para o Turismo no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses conforme detalhado na Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto dar-se-á conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, mediante a realização de atividades técnicas de planejamento, diagnóstico, prognóstico, construção estratégica, validação participativa, diagramação e entrega dos produtos contratados.

2.2 A execução dos serviços poderá envolver, sempre que se achar necessário, a realização de visitas técnicas presenciais da CONTRATADA, destinadas à observação *in loco*, conhecimento institucional, alinhamento metodológico, coleta de informações, realização de reuniões técnicas, oficinas participativas, escutas qualificadas e demais atividades indispensáveis à fiel execução do objeto.

2.3 As visitas técnicas poderão ocorrer na cidade de São Luís-MA, como também nos polos turísticos do Estado do Maranhão descritos na Proposta Comercial, conforme a natureza das atividades previstas em cada etapa do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto contratual seguirá o cronograma macro abaixo, detalhado no Plano de Trabalho a ser entregue conforme o item 4.2.

ETAPA	PRODUTOS/ENTREGAS PRINCIPAIS	PRAZO MAXIMO DE ENTREGA
1	**Plano de trabalho detalhado**	**Abril de 2026**
2	**Diagnóstico Consolidado**	**Agosto de 2026**
3	**Prognóstico**	**Outubro de 2026**
4	**Versão final do Plano do Turismo**	**Até Novembro de 2026**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, compreendendo o período estimado de fevereiro de 2026 a março de 2027.

4.2 A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste e o atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, logística da equipe e remuneração da consultoria.

5.2 O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução das etapas e aprovação formal da fiscalização, conforme o seguinte cronograma físico-financeiro:

I – Plano de Trabalho – 30% do valor contratual, correspondente a R$ 300.000,00, previsto para abril/2026;

II – Diagnóstico – 30% do valor contratual, correspondente a R$ 300.000,00, previsto para agosto/2026;

III – Prognóstico – 20% do valor contratual, correspondente a R$ 200.000,00, previsto para outubro/2026;

IV – Versão completa e executiva do Plano Estratégico de Turismo do Maranhão – 20% do valor contratual, correspondente a R$ 200.000,00, previsto para novembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades e entregas pactuado na Cláusula Quarta.

b) Realizar reuniões periódicas (quinzenais ou mensais), a critério da CONTRATANTE de alinhamento e acompanhamento com o gestor do contrato e a equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

c) Apresentar relatórios de andamento detalhados, que permitam à CONTRATANTE a fiscalização e o acompanhamento efetivo da execução do contrato.

d) Acatar e incorporar as observações e solicitações de ajuste formuladas pela CONTRATANTE nos produtos entregues, desde que pertinentes ao objeto contratado e apresentadas dentro dos prazos de validação.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

g) Realizar, no mínimo, **04 (quatro) visitas técnicas de campo ao Estado do Maranhão**, preferencialmente uma visita para cada entrega, das quais: **(1ª) Plano do Trabalho; (2ª) Diagnóstico, (3ª) Prognóstico, e a última (4ª) na fase final, a fim de garantir o levantamento de informações com os atores locais, bem como a validação destas.**

h) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: despesas com passagens aéreas e terrestres, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, seguros e qualquer outra despesa necessária para a realização das visitas técnicas e demais atividades do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

i) Garantir a participação dos líderes de projeto, especialmente Marcela Pimienta (Líder de Estratégia), nas principais reuniões e, obrigatoriamente, em pelo menos uma das visitas técnicas de campo.

j) Submeter à aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de membro da equipe técnica chave (líderes de projeto e consultores sêniores) alocada neste projeto, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica e experiência equivalentes ou superiores, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

k) Detalhar, no Plano de Trabalho, os critérios objetivos de qualidade e os indicadores de desempenho que serão utilizados para a avaliação e aceitação de cada um dos produtos subsequentes, os quais servirão de base para a fiscalização e validação pela CONTRATANTE.

l) Entregar ao final do todo o estudo pelos menos 35 (trinta e cinco) cópias impressas da versão completa e executiva do Plano Estratégico de Turismo do Maranhão, de Marketing e Plano dos Lençois, mas não se limitando a fornecer também o material digital.

m) Reunião da Contratante com todos os setores da Secretaria de Turismo do Estado, a serem indicados por este órgão.

n) Seguir à risca as etapas mencionadas no cronograma previsto na proposta dos qual só poderá ser modificado mediante prévia e plausível justificativa a ser analisada pela Contratante e/ou em caso fortuito ou força maior.

o) Cumprir com a exigência da contratante em integrar à equipe pelo menos profissionais naturais do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto;

b) Solicitar formalmente, sempre que entender necessário, a realização de visitas técnicas presenciais da CONTRATADA, indicando, quando possível, o local, o objetivo e a etapa do projeto a que se vinculam;

c) Articular, quando necessário, o contato institucional com órgãos públicos, parceiros, lideranças locais e demais atores estratégicos para viabilizar as atividades presenciais;

d) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

e) Alocar à sua inteira escolha membros da SETUR/MA para acompanhar a execução do contrato, auxiliar no que for possível, assim como assegurar a interlocução entre a CONTRADADA e a governança de cada polo turístico.

f) Despesas extraordinárias com relação a locação/reserva de espaço e buffet para realização de oficinas e treinamentos presenciais a serem realizados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A titularidade da totalidade dos direitos patrimoniais de autor relativos aos estudos, relatórios, planos, metodologias adaptadas, bases de dados e quaisquer outros documentos e produtos, tangíveis ou intangíveis, gerados em decorrência da execução deste contrato, pertencerá exclusivamente à CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, utilizar, publicar, reproduzir, adaptar, ceder e transferir os produtos e documentos a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer tempo e em qualquer meio, no Brasil e no exterior, sem que seja devido à CONTRATADA qualquer tipo de remuneração, royalties ou necessidade de autorização prévia.

8.3. A CONTRATADA compromete-se a obter de seus sócios, colaboradores, prepostos e consultores a cessão de todos os direitos patrimoniais de autor necessários para o fiel cumprimento desta cláusula, garantindo que nada se oporá à utilização dos materiais pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes comprometem-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados técnicos, comerciais e estratégicos a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato ("Informações Confidenciais"), não podendo divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, salvo com autorização expressa da outra parte ou por força de determinação legal ou judicial.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), utilizando-os exclusivamente para os fins deste contrato, garantindo a implementação de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA garante que: (a) Os produtos entregues são originais e não violam direitos de propriedade intelectual ou direitos autorais de terceiros; (b) Todos os dados e informações fornecidas são precisos, completos e obtidos de forma lícita e em

conformidade com a legislação aplicável; (c) Os trabalhos são executados de acordo com os padrões técnicos internacionais e as melhores práticas da indústria de consultoria em turismo; (d) Possui todas as licenças, autorizações e qualificações necessárias para a execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA responde integralmente por qualquer violação das garantias acima, bem como por danos, prejuízos ou custos decorrentes de ações de terceiros relacionadas aos produtos entregues, incluindo ações judiciais por violação de direitos autorais ou propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE, por meio de seu gestor e fiscal de contrato, terá direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, incluindo acesso às instalações da CONTRATADA, à documentação do projeto e aos arquivos de trabalho.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, mensalmente ou a pedido da CONTRATANTE, relatórios detalhados sobre o andamento dos trabalhos, incluindo atividades realizadas, cronograma de atividades futuras, problemas identificados e soluções propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso injustificado na entrega de qualquer um dos produtos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela correspondente, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

12.2. Persistindo o atraso por mais de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma automática, sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 (ou na nova Lei de Licitações e Contratos, conforme aplicável).

12.4. Pela entrega de produtos que não atendam aos critérios de qualidade estabelecidos no Plano de Trabalho, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela correspondente, além da obrigação de retrabalho sem custo adicional.

12.5. Pela violação de confidencialidade ou divulgação não autorizada de informações confidenciais, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, permanecendo a CONTRATANTE como controladora e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, de seus regulamentos, bem como dos princípios gerais que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

São Luís – MA, xx de xxxxxx de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome:
RG:

Nome:
RG: